



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1982/2012

Concorrência Pública nº 002/2023 – Contratação de empresa para obra de recuperação das margens do Córrego do Açude em galeria pré moldada com implantação de controle de vazão – Segundo Trecho na Av. Euclides Figueiredo – Bairro Retiro – Volta Redonda/RJ

RECORRENTE: HAIA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA

ASSUNTO: Recurso administrativo

Os autos aportaram a esta Central Geral de Compras para manifestação relativa ao Recurso interposto pela empresa acima descrita, devidamente qualificada nos autos em epígrafe face sua inabilitação.

I -DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

São pressupostos de admissibilidade dos recursos administrativos, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, sob pena de não conhecimento: a manifesta tempestividade, protocolizado perante órgão competente, por quem seja legitimado e antes de exaurida a esfera administrativa.

Destarte, compilamos o item previsto no item 11.1 do edital da Concorrência Pública nº 002/2023, institui normas para a apresentação de recursos:

“Contra todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, os licitantes poderão exercer o direito de interpor recurso previsto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.”

Bem como o artigo 109 da Lei nº 8.666/93, que assim determina:

“Art. 109º Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas

(...);

POLIANA
APARECIDA
MOREIRA
GAMA:16114076729

Assinado de forma digital por
POLIANA APARECIDA
MOREIRA GAMA:16114076729
Dados: 2023.07.11 11:09:16
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VOLTA
REDONDA**
COM O POVO HONESTIDADE
E COMPETÊNCIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Após a leitura acima, e as datas constantes da ata da sessão do pregão, restou comprovado que foi respeitado pela Recorrente o prazo legal para interposição de recurso, sendo ele dotado de tempestividade.

II –DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA RECORRENTE FACE INABILITAÇÃO DA MESMA

A Recorrente alega que foi indevidamente inabilitada conforme consignado na ata da sessão da licitação de Concorrência Pública nº 002/2023, onde teria supostamente descumprido as exigências editalícias, nos moldes abaixo transcritos:

“Apresentou certidão do CREA pessoa jurídica vencida e foi considerada INABILITADA.”

Dizendo que não vale prosperar pois mesmo apresentando a certidão do CREA vencida, conforme define o art. 30, inc. I, da Lei nº 8.666/93 define como documento comprovante de qualificação técnica, o registro ou inscrição da entidade profissional competente e que assim, se o objeto envolvido no processo de contratação demandar de profissional. Porém a Recorrente alega que é exigido quitação de obrigações perante o Conselho Profissional ao invés do registro.

A Recorrente diz ainda que tal exigência é ilegal, o que acarreta atrasos na conclusão dos procedimentos licitatórios.

III – DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA PLENAPLAN CONSTRUTORA EIRELI

A empresa Plenaplan apresentou tempestivamente contrarrazões face o recurso apresentado pela empresa HAIA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Em sua contrarrazão, a empresa diz que a Recorrida deveria juntar o documento conforme item 8.22 do edital, e que ao contrário do que a empresa afirmou, não há qualquer exigência de comprovação de quitação junto ao CREA, ou seja, não se exigiu a regularidade contributiva da licitante junto ao conselho em questão. E que a certidão exigida é apenas de registro no respectivo conselho, a qual está expressamente solicitado que esta deve vir em validade para o período da licitação.

IV–DO MÉRITO

Passo a analisar o item 8.22, do edital:



2





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

“ 8.22 Certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU em validade para o período desta licitação.”

Conforme transcrito acima, o item 8.22 é bastante claro quanto a solicitação do documento e sua data de validade.

Ora, se a Recorrente discorda do item 8.22 do edital, este não é o momento oportuno para contestar sobre a matéria, deveria a empresa ter solicitado esclarecimentos no momento da publicação do edital e não prolongar e atrasar o certame quando apresentada certidão vencida, tal comportamento posterga com a licitação.

A empresa Recorrente claramente deixou de atender o edital, portanto mantém-se a inabilitação da empresa HAIA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.

V – CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, conheço do recurso apresentado, eis que tempestivo, para no mérito **OPINAR** pela **IMPROCEDÊNCIA** do RECURSO impetrado pela empresa HAIA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, quantotodas as alegações argüidas.

Posto isto, com fulcro do Decreto Municipal nº 10.624/06, e em respeito ao § 4º do art. 109 da lei 8.666/93 submeto a Autoridade competente para ciência do exposto e DECISÃO.

Volta Redonda, 10 de julho de 2023.


CARLOS MACEDO DA COSTA
Presidente

POLIANA APARECIDA
MOREIRA
GAMA:16114076729

Assinado de forma digital por
POLIANA APARECIDA
MOREIRA GAMA:16114076729
Dados: 2023.07.11 11:09:34
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VOLTA
REDONDA**
COM O POVO HONESTIDADE
E COMPETÊNCIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

DECISÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

- 1) Vistos;
- 2) Acolho e aprovo os argumentos expostos pela pregoeira utilizando como fundamentação para esta decisão;
- 3) DECIDO pela IMPROCEDÊNCIA parcial do RECURSO impetrado pela empresa HAIA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, quanto todas as alegações argüidas.
- 4) Cumpra-se;

Volta Redonda, 10 de julho de 2023.

POLIANA APARECIDA MOREIRA
GAMA:16114076729

Assinado de forma digital por
POLIANA APARECIDA MOREIRA
GAMA:16114076729
Dados: 2023.07.11 11:09:48 -03'00'

Poliana Aparecida M. Gama
Ordenadora de Despesas
Secretária Municipal de Infraestrutura

